**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2020**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 012/2020**

**1. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO**

1.1.-O Município de Caibi não possui equipamentos especializados e necessários para o atendimento à rede de assistência à saúde - SUS e proteção dos profissionais de saúde do município de Caibi para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. O objetivo é atender ao interesse público e a coletividade, que se justifica pela pandemia instalada, não impondo limite quantitativo e financeiro para a aquisição de bens, serviços e insumos**,** tendo em vista o caráter emergencial, excepcional e urgente que a situação exige, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e aplicando-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

1.2- Diante da situação que se apresenta a administração municipal não pode deixar de prestar atendimento a toda população.

**2. OBJETO:**

2.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS TIPO VENTILADOR PULMONAR.

**3. JUSTIFICATIVA:**

3.1 CONSIDERANDO, o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterada pela Medida Provisória nº. 926 de 20 de março de 2020, que alterou a Lei nº 13.979/2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos;

3.2- CONSIDERANDO, que o caráter emergencial de estabelecer procedimentos e medidas que viabilizem a aquisição de bens, serviços e insumos, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, impõe a necessidade de propor medidas que facilitem a aquisição de bens serviços e insumos pelos entes federativos, de forma urgente, destinados ao combate da pandemia do novo vírus COVID-19, sem a observância das limitações impostas pela lei nº. 8.666/93, uma vez a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, por tratar-se de lei especial, se sobrepõe a lei geral de licitações.

3.3.-CONSIDERANDO, que a operacionalização dos procedimentos que visam ao controle do acesso das pessoas suspeitas ou infectadas com o referido vírus, no âmbito do sistema único de saúde, exige que os profissionais de saúde estejam protegidos com os Equipamentos de Proteção Individual-EPIs necessários e eficientes ao combate da pandemia, possibilitando o atendimento assistencial de saúde à população.

**4. ENQUADRAMENTO LEGAL:**

**4.1** O presente processo de Dispensa por Justificativa de licitação encontra-se fundamentado no **Artigo 24, inciso IV da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993**, consolidada, com documentação apensa aos autos deste processo, fatos estes então ora enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação.

*Lei Federal 8.666/93;* ***artigo 24 é dispensável a licitação, inciso IV***

***IV****-*nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**4.2 Com base no artigo 4º da Lei Federal n. 13.979/2020 (alterada pela Medida Provisória n. 926/2020),**

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

5.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto serão próprios.

**6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1 Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento para o ano de 2020.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Projeto/Atividade** | **Nome do Projeto/Atividade** | **Elemento** | **Descrição do Elemento** | **Fonte** | **Desp.** |
| 103010008.2.012 | Manutenção das Atividades da Saúde | 33903912 | Locação de Máquinas e Equipamentos | 1002 | 805 |

 **7. PREÇO E JUSTIFICATIVA:**

7.1**.** O valor ajustado com a **DEL SERVIÇOS ELETROMECANICOS LTDA** para prestação dos serviços desta Dispensa Por Justificativa é de **R$ 48.000,00** **(quarenta e oito mil reais)**, previamente ajustado entre as partes, será pago pela LOCATÁRIA após a entrega e instalação dos EQUIPAMENTOS por parte da LOCADORA, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal ou fatura), devidamente aprovado, verificado e aceite pela LOCATÁRIA.

7.2 - Constatou-se que o valor pretendido, condiz com a realidade da nossa região e o preço está dentro dos padrões de mercado e dos parâmetros financeiros oferecidos pela prefeitura.

**8. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

8.1-A Empresa **DEL SERVIÇOS ELETROMECANICOS LTDA** comprovou ter equipamentos disponíveis para locação, neste momento caracterizado como emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, da necessidade de pronto atendimento da situação de emergência e da existência de risco a segurança das pessoas, assim efetuado tal dispensa.

**9. COMPROVANTE DE REGULARIDADE**

9.1- O proponente deverá apresentar cópia original ou autenticada dos seguintes documentos

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional através da apresentação de Certidão Negativa relativa a Divida Ativa da União e aos tributos federais;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos da sede da licitante;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do domicilio ou sede da licitante

d) Prova de regularidade perante o FGTS através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

**Caibi (SC), 31 de Março de 2020.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SIDNEI BELLÉ

Secretário Municipal de Saúde